



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
Tele/Fax: 0(xx)35 - 3271 - 4000

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.431 DE 18 DE MARÇO DE 2004**

**“Autoriza Contratação Temporária na área Municipal de Saúde” .**

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga para contratação no Setor de Saúde de Coordenador do PSF (Programa de Saúde da Família), em caráter precário e excepcional no período máximo de até 01 (um) ano.

Art. 2º - A jornada de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e sua remuneração de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais.

Art. 3º - A remuneração do contratado será efetivada através de repasses do Governo Federal para a Divisão de Saúde através de convênio do PSF (Programa de Saúde da Família).

**Parágrafo Único:** Fica esclarecido que Coordenador do PSF (Programa de Saúde da Família) a ser contratado, preferencialmente, deverá residir no Município de Lambari.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 18 de março de 2004.

*Nely Fernandes Arantes Bahia*  
Prefeita Municipal

*Juarez Bahia Mascarenhas*  
Chefe de Gabinete